DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Outros atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.916, de 30 de abril de 2019.

Dispõe sobre alteração da referência salarial do cargo em regime de comissão de Coordenador de Programas da ESF.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a referência salarial do cargo em regime de comissão de Coordenador de Programas da ESF da referência 14-A, para a referência 15-I-A, Tabela I – Cargos Administrativos/Técnicos, de acordo com a tabela de vencimentos do quadro de pessoal da municipalidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 30 de abril de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 30 do mês de abril do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 30 do mês de abril do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Lei nº 2.917, de 30 de abril de 2.019.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2019, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), destinado ao custeio de despesas com a aquisição de um rolo compactador com recursos repassados pelo Governo Federal.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura

0109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

010903 – SERM

01090301 – SERM

4.4.90.52.00.26.782.0023.1042.05.100118 – Equip. e Mat. Permanentes ..... R$ 312.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados:

I- recursos, no valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), provenientes de excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.889, de 21 de dezembro de 2018;

II- anulação da dotação orçamentária seguinte:

01 – Prefeitura

0109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

010901 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

01090101 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

4.4.90.51.00.16.482.0021.1022.02.100098 – Obras e Instalações ..... R$ 117.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 30 de abril de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 30 do mês de abril do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 30 do mês de abril do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Lei nº 2.918, de 30 de abril de 2019.

Institui jornada especial de trabalho no âmbito do serviço público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a jornada especial de trabalho no âmbito do funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. A jornada especial de trabalho compreende o exercício de 12:00 horas consecutivas de trabalho seguidas imediatamente de 36:00 horas consecutivas de descanso.

Art. 2º Os servidores locados em unidades do serviço público que, pela sua natureza e instrumentalidade do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados, deverão desempenhar suas atividades em escala de revezamento, consoante norma regulamentar a ser editada por Decreto do Prefeito Municipal, respeitados os seguintes requisitos:

I - carga horária semanal não superior à prevista para cada cargo, conforme lei do plano de cargos e vencimentos;

II - garantia de que um dos dias de folga semanal, dentro de cada mês, seja gozado no domingo.

§ 1º A elaboração das escalas de trabalho dos servidores enquadrados na jornada especial de trabalho ficará a cargo do Secretário Municipal ao qual esteja vinculado ou a chefe de setor designado pelo Secretário Municipal, afixadas em local visível com antecedência mínima de uma semana.

§ 2º O servidor que por motivo justificado não puder atuar na jornada especial de trabalho deverá requerer liberação para cumprimento da jornada comum ao Prefeito Municipal que, motivadamente, decidirá ou delegará a decisão ao Secretário Municipal ao qual esteja vinculado o servidor.

§ 3º O servidor que ficar impossibilitado de cumprir sua escala de trabalho deverá, salvo incapacidade, comunicar e justificar o fato ao seu chefe imediato com antecedência mínima de 24:00 horas do início de sua jornada laboral, de forma a possibilitar a designação de substituto, decidindo a administração pelo abono da falta, pelo acatamento da justificativa ou pela anotação de falta injustificada, procedendo-se, em qualquer caso, consoante as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itaberá.

Art. 3º A jornada especial de trabalho poderá ser determinada a todos os servidores públicos municipais que operem em departamentos ou setores administrativos ou operacionais que funcionem ininterruptamente, em horários estendidos ou em regime de plantão.

Parágrafo único. Também estão sujeitos a jornada especial de trabalho servidores que, mesmo não sendo vinculados a departamentos ou setores administrativos ou operacionais que operem ininterruptamente ou em horários estendidos, em razão da natureza de suas funções ou atribuições, precisem, em proveito do interesse público, exercer atividades que não possam ser interrompidas ou que demandem execução em horários estendidos.

Art. 4º O enquadramento na jornada especial de trabalho não dá ao servidor o direito a percepção de gratificação pela prestação de serviços extraordinários ou adicional com esta finalidade.

§ 1° O servidor em jornada especial de trabalho terá, entretanto, direito a percepção de gratificação pela prestação de serviços extraordinários quando:

I - exceder, por necessidade do serviço público, a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

jornada mensal inerente a jornada especial de trabalho definida no parágrafo único do art. 1º, considerando-se para este critério a jornada semanal ou mensal regulamentar de cada cargo ou servidor;

II - for, por absoluta necessidade de garantir o efetivo funcionamento do serviço público, convocado para prestação de serviço em dia no qual esteja em escala de folga.

§ 2° Aplica-se aos servidores em jornada especial as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais acerca da composição da jornada disposta pelo art. 7° da Lei n° 2.821, de 07 de março de 2018.

Art. 5º Não serão descontados ou creditados como serviços extraordinários as variações de horário no registro de entrada e saída do serviço que não excedam a 00:05 minutos, observado o limite máximo de 00:10 minutos diários.

Parágrafo único. Os atrasos e antecipações habituais, conforme disposto em regulamento desta Lei, serão objeto de desconto de remuneração ou de compensação.

Art. 6º O trabalho realizado em regime especial durante o período de trabalho noturno será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) em relação a hora de trabalho normal.

Parágrafo único. Considera-se trabalho realizado em horário noturno para os fins desta lei, aquele prestado entre as 22:00 e às 05:00 horas.

Art. 7º Prefeito Municipal regulamentará as disposições desta Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 30 de abril de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 30 do mês de abril do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 30 do mês de abril do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto n° 4.837, de 30 de abril de 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente para o exercício de 2019.

Decreto n° 4.838, de 30 de abril de 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente para o exercício de 2019.

Alex Rogério C. de Lacerda-Prefeito Municipal

Publicados por inteiro teor no Paço Municipal, onde se encontram afixados no local de costume, em data de 30 do mês de abril de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br em data de 30 do mês de abril de 2019.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | **Outros atos**

Prefeitura Municipal de Itaberá
RUA CORONEL AMANTINO, 483
46634374/0001-60 Ensino Exercício: 2019

Anexo IX
Período: 01/01/2019 até 31/03/2019

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	1.485.318,70
Transferências Constitucionais	11.666.022,60
Total da Receita de Impostos	13.151.341,30

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	3.287.835,33

FUNDEB	Valor
Transferências do Exercício	1.160.276,12
Aplicações Financeiras	1.202,53
Total do FUNDEB	1.161.478,65

LEI Nº 11.494, DE 20/06/07	Valor
Magistério - art.22 - mínimo 60%	696.887,19
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%	1.103.404,72

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	878.432,08
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Total de Rec.Vinculados	878.432,08

APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	3.902.971,20	29,68 %	3.444.085,11	26,19 %	3.212.362,17	24,42 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	1.026.837,53	88,41 %	1.026.837,53	88,41 %	958.120,93	82,49 %
Outras	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	1.026.837,53	88,41 %	1.026.837,53	88,41 %	958.120,93	82,49 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

OUTRAS VINCULAÇÕES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
OUTRAS VINCULAÇÕES	1.822.857,01	207,51 %	582.363,87	66,30 %	502.044,18	57,15 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha - Versão 2018) Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Itaberá
RUA CORONEL AMANTINO, 483
46634374/0001-60 Ensino Exercício: 2019

Anexo IX
Período: 01/01/2019 até 31/03/2019

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA PREFEITO MUNICIPAL 151.391.538-07	LUIZ APARECIDO ROSA CONTADOR 141.799.568-88	MAGNOLIA REGIA GONÇALVES RAMOS CONTROLADORA INTERNA 197.325.668-17-07

Prefeitura Municipal de Itaberá
RUA CORONEL AMANTINO, 483
46634374/0001-60 Ensino Exercício: 2019

Anexo V

Período: 01/01/2019 até 31/03/2019

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas de Transferências	3.892.000,00	1.160.276,12
Receitas de Aplic. Financeiras	10.000,00	1.202,53
Total da Receita	3.902.000,00	1.161.478,65

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

TOTAL	3.902.000,00	1.161.478,65
MAGISTÉRIO (60%)	2.341.200,00	696.887,19

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada	Retido até Período
9.586.600,00	2.333.204,36

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
1.160.276,12	2.333.204,36

Diferenças

Recebido - Retido: (PERDA)
-1.172.928,24

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	9.999.467,55	256,27 %	1.026.837,53	88,41 %	1.026.837,53	88,41 %	958.120,93	82,49 %
MAGISTÉRIO	3.897.844,62	99,89 %	1.026.837,53	88,41 %	1.026.837,53	88,41 %	958.120,93	82,49 %
OUTRAS	6.101.622,93	156,37 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
DEDUÇÕES								
MAGISTÉRIO								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			1.026.837,53	88,41 %	1.026.837,53	88,41 %	958.120,93	82,49 %
MAGISTÉRIO			1.026.837,53	88,41 %	1.026.837,53	88,41 %	958.120,93	82,49 %
OUTRAS			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Aplicação com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha - Versão 2018)

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Itaberá
RUA CORONEL AMANTINO, 483
46634374/0001-60 Ensino Exercício: 2019

Anexo V

Período: 01/01/2019 até 31/03/2019

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

DESPESAS LÍQUIDAS - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO CONSIDERADAS SOMENTE AS RECEITAS DO EXERCÍCIO

TOTAL	1.026.837,53	88,41 %	1.026.837,53	88,41 %	958.120,93	82,49 %
MAGISTÉRIO	1.026.837,53	88,41 %	1.026.837,53	88,41 %	958.120,93	82,49 %
OUTRAS	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL
151.391.538-07

LUIZ APARECIDO ROSA
CONTADOR
141.799.568-88

MAGNOLIA REGIA GONÇALVES RAMOS
CONTROLADORA INTERNA
197.325.668-17-07